



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPETRATRIZ/MA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Assunto: Apresenta recurso

SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., sociedade anônima registrada no CNPJ sob o nº 16.565.111/0001-85, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1532, 16º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.140-061, e-mail tecnico@sumabrasil.com.br, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus representantes legais, com fulcro nos arts. 165, I e suas alíneas da Lei nº 14.133/21 e item 11 e seguintes do instrumento convocatório em referência, apresentar recurso ao julgamento da proposta técnica desta licitante, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. A ESPÉCIE.

Trata-se de licitação mediante Concorrência Pública de nº 002/2025 cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**”.

O certame contou com diversos licitantes, sendo, ao final, julgada fracassada em razão da ausência de propostas técnicas e comerciais classificadas pela Comissão de Licitação.

A proposta técnica desta licitante foi indevidamente desclassificada em razão da atribuição de nota zero no item 2.7.8.5:

f. 2.7.8.5 Quadro resumo contendo o total das extensões “produtivas” e “improdutivas” (km), por cada veículo coletor em seus respectivos setores, períodos e frequências de atuação.

O Quadro Resumo com o total de extensões produtivas e improdutivas por veículo coletor **não foi apresentado**, conforme exigido no item.

Constata-se a **ausência completa** do documento que deveria consolidar, por **veículo coletor, setor, período e frequência**:

- **Extensões produtivas (km)** - referentes aos trechos em efetiva coleta
- **Extensões improdutivas (km)** - relativas aos deslocamentos

Diante da **não apresentação** deste elemento essencial para o **controle operacional e avaliação de eficiência** dos serviços, o item é considerado **NÃO ATENDIDO**.

Classificação: INSUFICIENTE

Pontuação Atribuída: 0 pontos



Conforme disposto no item 4 do Anexo I do Termo de Referência - Apresentação da Proposta Técnica e Critérios de Julgamento, será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que: “4.5. Receber Nota 0 (zero) em qualquer um dos quesitos analisados”.

Ocorre que, como se verá adiante, as razões para atribuição de nota zero neste quesito não merecem prosperar, de modo que a decisão deve ser revista pelo Agente de Contratação.

II. DAS RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA SUMA BRASIL. VÍCIOS, SE OCORRIDOS, SÃO PLENAMENTE SANÁVEIS E NÃO AFETAM A PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE.

Destarte, não é demais lembrar que a licitante manifestou sua intenção de recorrer conforme itens 11.2 e 11.3, sendo, portanto, regular e tempestivo o presente recurso.

Conforme Anexo V, “A Proposta Técnica deverá ser elaborada e apresentada conforme as exigências e critérios estabelecidos no Anexo I deste TR (apresentação da proposta técnica e critério de julgamento) em anexo de modo a permitir objetivamente a aplicação dos critérios de julgamento”.

Dentre os critérios, era exigido apresentar “2.7.8 Plano de Coleta containerizada de resíduos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores dotados de sistema de elevação através de lifter mecanizado e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos”, mais especificamente, “2.7.8.5 Quadro resumo contendo o total das extensões “produtivas” e “improdutivas” (km), por cada veículo coletor em seus respectivos setores, períodos e frequências de atuação”.

Neste sentido, a SUMA Brasil diligenciou a elaboração do referido quadro resumo, apresentando o seguinte documento, cujo breve exceto é colacionado a seguir:

Declaração	Rua	Circuito	Eixo da via (m)	Quesit. Sargentos	Frequências	Dias da Semana	Período	Horário Início	Terminar	Total Dia (m)	Total Semanal (m)	Total Mensal (m)	Total Anual (m)
Via de Coleta	Rua Seta	1	405,8905111	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	801,78	2404,14	2,40	10,41
Via de Coleta	Rua Dona Pedro I	1	100,6666667	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	201,34	603,92	0,60	2,41
Via de Coleta	Rua Oliveira	1	100,6666667	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	201,34	603,92	0,60	2,41
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	282,2807915	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	564,56	1733,74	1,73	6,81
Via de Coleta	Rua Oliveira	1	110,6666667	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	221,81	665,44	0,66	2,65
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	238,8242408	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	477,69	1433,08	1,43	5,50
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	158,8944158	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	317,78	953,34	0,95	3,80
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	651,3941395	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	1302,79	3908,36	3,91	15,65
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	66,6976664	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	133,39	400,19	0,40	1,59
Via de Coleta	Rua Viana	1	73,1384643	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	146,28	438,83	0,44	1,69
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	155,8418809	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	311,68	935,05	0,93	3,69
Via de Coleta	Rua Viana	1	875,281551	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	1750,56	5251,68	5,25	21,01
Via de Coleta	Rua Passagem	1	103,8153349	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	207,63	622,91	0,62	2,50
Via de Coleta	Rua Perpetua, Castelo Branco	1	173,1841388	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	346,37	1039,09	1,04	4,16
Via de Coleta	Rua Oliveira	1	105,148544	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	210,29	630,87	0,63	2,51
Via de Coleta	Rua Viana e Una	1	141,0410311	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	282,09	846,28	0,85	3,39
Via de Coleta	Rua Viana e Una	1	142,1711152	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	284,34	853,03	0,85	3,39
Via de Coleta	Rua Ol	1	837,1882847	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	1674,38	5023,13	5,02	20,09
Via de Coleta	Rua Progresso	1	108,8145115	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	217,63	652,91	0,65	2,60
Via de Coleta	Rua 11 de Setembro	1	203,8161746	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	407,63	1222,91	1,22	4,88
Via de Coleta	Rua 11 de Setembro	1	118,1710388	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	236,34	709,03	0,71	2,85
Via de Coleta	Rua Casco	1	288,1170889	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	576,23	1728,69	1,73	6,89
Via de Coleta	Rua 11	1	117,8160389	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	235,63	706,91	0,71	2,85
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	129,8470999	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	259,69	779,08	0,78	3,10
Via de Coleta	Rua dos Almirantes	1	434,8110711	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	869,62	2608,86	2,61	10,44
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	79,1647084	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	158,33	474,99	0,47	1,89
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	71,7791027	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	143,54	430,62	0,43	1,73
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	79,1647084	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	158,33	474,99	0,47	1,89
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	56,1142012	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	112,23	336,69	0,34	1,37
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	181,1502077	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	362,30	1086,90	1,09	4,37
Via de Coleta	Rua Desemonte	1	174,8988824	2	3	Segunda, Quarta e Sexta	1	07:00	Diurno	349,78	1049,33	1,05	4,19

O que se verifica do cotejo do quadro acima é que a SUMA Brasil apresentou sim as extensões produtivas e improdutivas por km por veículo em seus setores períodos e frequências de atuação.

A única diferença está na nomenclatura utilizada para designar as horas produtivas – “vias de coleta” (ou seja, momento no qual o caminhão efetivamente realiza a coleta), e as horas



improdutivas – “vias de passagem” (isto é, momento no qual o caminhão apenas transita, sem coleta).

Apenas por meio da reorganização das informações das linhas para colunas é evidenciada a diferença entre as extensões produtivas e as improdutivas por caminhão, eis que cada circuito corresponde ao veículo coletor responsável pela execução do serviço naquela área:

Via de Coleta	Total mês (km)	Via de Passagem	Total mês (km)
1	1519,87	1	106,26
2	1147,19	2	56,17
3	334,84	3	108,10
4	461,22	4	14,77
5	239,94	5	7,37
6	521,33	6	13,69
7	849,65	7	18,95
8	419,10	8	87,68
9	447,48	9	5,47
10	238,62	10	16,77
11	1129,76	11	10,34
12	266,42	12	39,86
13	975,19	13	14,06
14	576,44	14	10,03
15	444,45	15	57,92
16	848,27	16	45,50
17	603,93	17	12,73
18	851,18	18	14,71
19	599,09	19	57,23
20	780,85	20	137,23
21	882,75	21	104,50
22	466,48	22	46,33
23	260,93	23	8,27
24	535,75	24	29,13
Total	15400,73	Total	1023,07

Como se vê, excetuando os deslocamentos ao destino final, são 15.400,73 km/mês de deslocamentos produtivos versus 1.023,07 km/mês de deslocamentos improdutivos, totalizando 16.423,81 km/mês de deslocamento total, ou 6,23% de improdutividade – percentual este condizente com as boas práticas e orientações gerais dos serviços.

Contudo, o resultado alcançado pela Comissão de Licitação foi o de que “o *quadro resumo com o total de extensões produtivas e improdutivas por veículo coletor não foi apresentado, conforme*



exigido no item. Constate-se a ausência completa do documento que deveria consolidar por veículo coletor, setor, período e frequência” extensões produtivas e improdutivas.

A licitante apresentou exatamente o que foi exigido no edital e nos termos exigidos pelo Edital. Se a linguagem ou a apresentação não permitiu o aferimento das informações necessárias, era o caso de diligência, e não de atribuição de nota zero.

Aliás, no melhor alinhamento aos entendimentos da Corte de Contas, o Edital é taxativo quanto a necessidade de diligência, em conformidade, inclusive com o disposto no art. 64, I e §1º da Lei nº 14.133/21:

15.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

(...)

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Não há dúvidas de que a planilha contendo a informação exigida pelo Edital foi apresentada. Se havia dúvidas a respeito da forma de apresentação da informação, deveria ser conduzida diligência para oportunizar à licitante o esclarecimento no tocante à sua proposta técnica, mantendo, por questões óbvias, a natureza do documento. Não foi o que não ocorreu.

Fosse aberta a diligência, a licitante poderia, por exemplo, encaminhar a planilha aberta em Excel, o que facilitaria a leitura e análise para fins de cálculo aritmético, sem que isto alterasse a documentação em nenhum aspecto senão o visual/organizacional.

Este é o entendimento da esmagadora jurisprudência pátria liderada pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”) e chancelada por este Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (“TJMG”). É dizer: é possível corrigir erros em planilhas desde que não lhe altere a natureza:

REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). REFORMA HOSPITALAR. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA VENCEDORA NA FASE DE DILIGÊNCIAS . CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA

PARCIAL. POSSIBILIDADE DE AJUSTES FORMAIS E DE MENOR SIGNIFICÂNCIA. CIÊNCIA, COMUNICAÇÕES E ARQUIVAMENTO .

1. **Erros de menor relevância no preenchimento da planilha de preços unitários não constituem motivo para a desclassificação de licitantes, desde que possam ser corrigidos sem causar majoração no preço global ofertado** (Acórdão 898/2019-Plenário, relator: Ministro Benjamin Zymler).

2. Não se justificam desclassificações de licitantes baseadas em falhas formais que possam ser sanadas na fase de diligências, desde que tais correções não comprometam a isonomia e a competitividade do certame (Acórdão 357/2015-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas).

3. A etapa de diligência pode ser empregada para complementar informações ou esclarecer fatos já existentes à época da abertura do certame, sendo vedada a inclusão de novos documentos que modifiquem a essência da proposta ou tentem suprir omissões injustificáveis (Acórdão 3.141/2019-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

(TCU - REPRESENTAÇÃO TC 026.287/2024-2, ACÓRDÃO Nº 572/2025 – TCU – Plenário. Relator.: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PRELIMINAR - ASSINATURA DO CONTRATO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO - REJEIÇÃO - ERROS E OMISSÕES NA PROPOSTA DE PREÇO DO LICITANTE - DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS - ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL PROPOSTO - INOCORRÊNCIA - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. A superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório. Precedentes.

2. **Pequenos erros ou omissões no preenchimento da planilha de formação do preço do licitante, quando não resultam alteração do valor global proposto, não ensejam a sua desclassificação.**

(TJ-MG - AI: 10000210264859001 MG, Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 22/07/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/07/2021)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não destoa:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. **EXCESSO DE FORMALISMO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FORMALISMO MODERADO. RAZOABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.** ARQUIVAMENTO.

No julgamento da habilitação das propostas, o Pregoeiro pode sanar erros ou falhas que não acarretem lesões ao direito dos demais licitantes, nem prejuízo à Administração.



(DENÚNCIA n. 1102194. Rel. CONS. DURVAL ANGELO Sessão do dia 10/05/2022. Disponibilizada no DOC do dia 19/05/2022. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.)

Não é razoável que a segunda melhor proposta técnica seja desclassificada por este único ponto. O excesso de formalismo no presente caso é ilegal e desarrazoado, ferindo ainda a vinculação ao instrumento convocatório que orienta pela realização de diligência em casos como o presente.

A partir daí, não é possível desconsiderar inclusive o risco de dano ao erário em razão da ilegal desclassificação da licitante, até porque a licitação foi deflagrada fracassada.

O prejuízo aos cofres públicos é incomensurável na medida em que o Município está sem proposta válida para a realização de importante serviço público de limpeza urbana, prejudicando o Município e seus cidadãos.

Lembrando que o que se objetiva com as licitações é a seleção, ao final da proposta mais vantajosa ao erário, dentro das regras editalícias, não podendo eventuais vícios, sanáveis, interferirem nessa definição.

Sendo assim, deve a desclassificação da licitante ser revisada para lhe atribuir nota à planilha enviada ou, se necessário, realizada a diligência necessária, dando seguimento à fase subsequente de abertura da sua proposta comercial.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Ante o exposto, requer seja o presente recurso recebido e conhecido para classificar a proposta da licitante, com o prosseguimento do certame à próxima fase referente à abertura de julgamento de sua proposta comercial.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2026.

SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A
CNPJ/MF 16.565.111/0001-85
NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE
Registro Nacional Migratório - RNM: F266726-D CGPI/DIREX/PF
CPF: 706.456.106-90

SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A
CNPJ/MF 16.565.111/0001-85
HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Registro Nacional de Estrangeiro - RNE: V913006-Q CGPI/DIREX/PF
CPF: 021.041.476-62